

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS – BA

Excelentíssimos,

À PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz o Edital no item 4:

4.6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente pela plataforma www.bll.org.br ou pelo e-mail: licitacoes@tjucasdosul.pr.gov.br.

A presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

A presente impugnação foi apresentada no dia 13/03/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 19 de março de 2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, constitui objeto da presente licitação é a Aquisição parcelado de materiais elétricos, para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública da sede e zona rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o **Princípio da Ampla Concorrência**, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da **Igualdade**, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

[A\) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 \(TRINTA\) DIAS , NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA DE LED](#)

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 08(oito)dias uteis, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

7.2. O prazo para entrega dos itens é de 08 (oito) dias úteis após emitida a Ordem de Fornecimento, onde poderá ser enviada via e-mail, podendo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada ao Setor responsável;

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo de 08 dias úteis estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de SC e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Dessa forma, é importante levar em consideração os desafios logísticos e geográficos envolvidos no processo de transporte, especialmente quando se trata de distâncias consideráveis entre o local de produção ou armazenamento dos produtos e o destino final de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte

do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED.

As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 30 dias, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

[B\) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITERIOS MINIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO \(Portaria N° 62/2022\) PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA LED. Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS 47 e 48 – LUMINÁRIAS DE LED:](#)

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz especificações técnicas suficientes, nem a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência **Máxima**?
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 170 lm/w?
- e) Impactos mecânicos IK08?
- f) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- g) Qual p grau de proteção contra poeira (IP) – item 47 ?**
- e) Fonte de Energia?

- i) Refrator em vidro plano de 5mm, sistema secundário á lente?
- j) Vida útil de luminaria maior que 105.000h?

- h) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 048mm a 060,3mm?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

PROSPER

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação- ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna-se o Edital para a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, **assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.**

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade,** sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

Sendo assim, entendemos que somente serão aceitas luminárias de via Pública devidamente homologadas pelo INMETRO, com seus ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS.

C) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA ACEITAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS COM TEMPERATURA DE COR (TCC) COM VARIAÇÃO DE 4.000K ATÉ 5.000K NOS ITENS 47 E 48 , LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O Edital está solicitando em seu termo de Referência, que as luminárias públicas de LED, tenham uma temperatura nominal de cor correlata (TCC), mínimo 6000 6-6500k.

47	700	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W BRANCO FRIO PROVA D'ÁGUA, POTÊNCIA: 150W; VOLTAGEM: 100V-220V BIVOLT; FORMATO: SMD; COR DA LUZ: BRANCO (6000-6500K). (777208950)
48	300	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 300W IP67. (EXTERNA A PROVA D'ÁGUA: VOLTAGEM: BIVOLT; FORMATO: MODERNO - BLINDADO - IP67; TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000-6500K); ALUMÍNIO E ACRÍLICO REFORÇADO; FATOR DE POTÊNCIA (FP): > 0,95; LÚMENS: 36.000 LMS; IRC: > 0,70 (ÍNDICE REPRODUÇÃO DE COR); VIDA ÚTIL: 50.000H (EM MÉDIA). (777208999)

Entendemos que cada órgão pode escolher a cor (TCC) que vai atender de forma mais adequada o município, nesse caso foi definido pelo setor de Planejamento técnico dessa administração, que seria usado a cor de 6000-6500K para os itens de LUMINÁRIAS LED.

No entanto, a maioria das marcas disponíveis no mercado de luminárias públicas de LED apresentam temperatura de cor na faixa de 4000K e 5000K, cumprindo a Portaria 20 do INMETRO a qual estabeleceu uma variação de temperatura de cor passível de atendimento por várias marcas e desta forma que possibilitasse a participação de um número maior de proponentes no certame. Portanto nos perguntamos, qual é o critério técnico de exigência do Município para a escolha de uma temperatura de cor somente, nesse caso 6000-6500K? Esta pergunta passa pela análise técnica dos licitantes que não encontram uma resposta plausível.

Essa exigência técnica solicitada, restringem as luminárias com outras temperaturas de cor, reduzindo drasticamente o número de marcas na participação do certame.

Entendemos que a Prefeitura Municipal de Maracas – BA, deverá retificar a temperatura de cor de 6000-6500 para sejam aceitas temperaturas de 4.000K a 5.000K, cumprindo assim com o princípio da ampla concorrência e da legalidade. Incumbe ao ente público buscar a proposta mais vantajosa ao Município, com descrição de um produto que várias marcas possam atender e que não somente um ou dois concorrentes possam participar.

Nossa empresa vem de forma simples solicitar a alteração do edital, para que sejam aceitas luminárias públicas com a variação de TCC de 4.000k a 5.000k, para todos os itens, aumentando a variação aceitável, e fundamentamos nas informações abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO 1- Traria mais concorrência ao certame, pois comprovadamente após pesquisa no site INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>, podemos facilmente verificar que a maioria das empresas de Luminárias públicas de Led, com registro ATIVO, registram de forma oficial suas temperaturas de cor declaradas com opções de 3.000k, 4.000k, 5.000k e 6.500k e em torno de 80% desses produtos certificados, trazem a variação de TCC de 5.000k a 6.500k, ou seja, com o não aceite dessa solicitação, a administração deixaria de apreciar muitas propostas de preço de produtos devidamente testados, ensaiados e certificado conforme determina a norma de iluminação pública INMETRO nº 62/2022.

FUNDAMENTAÇÃO 2 - Em nada alteraria a qualidade do projeto técnico, deixar que empresas com luminárias públicas devidamente homologadas pelo órgão INMETRO com o TCC de 4.000k a 5.000k, apresentem suas propostas e participem do certame, pois comprovadamente a diferença de cor é imperceptível a olho nu, ainda salientamos **que a qualidade de uma Luminária Pública de Led é medida pelos principais insumos que são LED (vida útil) e DRIVER**, ou seja, **o TCC é somente a temperatura de cor do LED**.

FUNDAMENTAÇÃO 1- Traria mais concorrência ao certame, pois comprovadamente após pesquisa no site INMETRO - <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/lista.asp>, podemos facilmente verificar que as 175 empresas de Luminárias públicas de Led, com registro ATIVO, registram de forma oficial suas temperaturas de cor declaradas com opções de 3.000k, 4.000k, 5.000k e 6.500k e em torno de 80% desses produtos certificados, trazem a variação de TCC de 5.000k a 6.500k, ou seja, com o não aceite dessa solicitação, a administração deixaria de apreciar muitas propostas de preço de produtos devidamente testados, ensaiados e certificado conforme determina a norma de iluminação pública INMETRO nº 62/2022.

FUNDAMENTAÇÃO 2 - Em nada alteraria a qualidade do projeto técnico, deixar que empresas com luminárias públicas devidamente homologadas pelo órgão INMETRO com o TCC de 4.000k a 5.000k, apresentem suas propostas e participem do certame, pois comprovadamente a diferença de cor é imperceptível a olho nu, ainda salientamos **que a qualidade de uma Luminária Pública de Led é medida pelos principais insumos que são LED (vida útil) e DRIVER**, ou seja, **o TCC é somente a temperatura de cor do LED**.

D) RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA ALTERAÇÃO DO GRAU DE PROTEÇÃO (IP), QUE SEJA ACEITO MAIOR QUE 66 NOS ITENS 47 e 48 LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O Edital está solicitado em seu termo de referência, que o grau de proteção (IP), seja 67, no item 48 – lote 7, das luminárias de led ,vejamos a solicitação:

48	300	UN	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 300W IP67. (EXTERNA A PROVA D'ÁGUA: VOLTAGEM:
----	-----	----	---

Vejamos a normativa PORTARIA 62 (INMETRO) ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED:

A.3 Grau de proteção

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, **conforme a ABNT NBR IEC 60598-1**.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) **deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.**

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

Vejamos ainda:

A escolha do índice de proteção feita pela engenharia de nosso produto e da maioria dos distribuidores de luminárias públicas de LED, é feita com base na normativa Portaria n.º 62, de 20 de fevereiro de 2022, trazemos a nossas razões detalhamentos dos graus de proteção existentes para que se corrobore para a alteração do Descritivo técnico do Termo de Referência do Edital em questão.

		GRAU DE PROTEÇÃO								
		2º Numeral								
		Grau de proteção contra água								
NEMA x IEC		0	1	2	3	4	5	6	7	8
NEMA	IP20	IP22	IP54	IP55	IP66	IP67				
1										
2										
3										
3R										
4										
4X										
5										
6										
12										
13										
1º Numeral	Grau de proteção contra objetos sólidos	0	1	2	3	4	5	6	7	8
	Não protegido	IP 00	IP 01	IP 02	IP 13					
	Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 50mm	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
	Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 12mm	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
	Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 2,5mm	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
	Protegido contra objetos sólidos com Ø maior que 1mm	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
	Protegido contra poeira (pressão: 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar: 80 vezes o volume do envólucro)					IP 54	IP 55	IP 56		
	Totalmente protegido contra a poeira. Mesmo procedimento de teste						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

A sigla IP significa índice de proteção, e identifica o grau de proteção que um objeto tem contra impacto de objetos sólidos, e contra contato com líquidos.

IP 65: Água projetada de qualquer direção não terá efeitos prejudiciais.

IP 66: Água projetada em fortes jatos de qualquer direção não terá efeitos prejudiciais.

IP 67: A entrada de água em quantidade prejudicial não deve ser possível (IMERSÃO) quando o invólucro está imerso em água sob condições definidas de pressão e 30 minutos. **(O QUE NÃO OCORRE COM LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICAS)**

- IP67 é melhor opção para Luminárias de Via Pública? Não

Se você IMERGIR o produto na água, tudo bem vai funcionar depois ... agora se você colocar sob um jato de água, portanto, não funcionará mais. Da mesma forma, um produto de nível IP67 pode sobreviver a uma imersão acidental, mas pode ser quebrado por jato de água.

TABELA DE GRAU DE PROTEÇÃO (IP)	
1º dígito (proteção contra objetos sólidos)	2º dígito (proteção contra penetração líquida)
0 Não protegido	0 Não protegido
1 Protegido contra objetos sólidos superiores a 50 mm	1 Protegido contra quedas verticais de gotas d'água
2 Protegido contra objetos sólidos superiores a 12 mm	2 Protegido contra quedas verticais de gotas d'água de até 15°
3 Protegido contra objetos sólidos superiores a 2,5 mm	3 Protegido contra água aspergida de ângulo de 60°
4 Protegido contra objetos sólidos superiores a 1 mm	4 Protegido contra projeção de água de qualquer direção
5 Protegido contra poeira e contato a partes internas do invólucro	5 Protegido contra jatos d'água
6 Totalmente protegido contra a penetração de poeira	6 Protegido contra fortes jatos d'água
	7 Protegido contra imersão temporária (até 30 mins em submersão entre 15 cm a 1 m)
	8 Protegido contra submersão (imersão prolongada sob pressão)

Esse índice é definido por um padrão internacional que está na norma IEC 60529: Internacional Protection Rating (conhecido também como Ingress Protection). Ela define muito mais do que se o objeto é a prova d'água ou não, informações como resistência do objeto a partes do corpo, poeira, contato e quanto a entrada de água são definidas pelos testes. Entrar água na luminária não define que ela não seja impermeável, justo que existem aberturas para a dissipação de calor, o que define a questão é se os componentes têm a proteção regulamentada para que não danifique o funcionamento geral do produto.

Por tudo acima exposto, solicitamos a alteração do Termo de referência para que se aceite luminárias com índice de proteção maior que IP66, pois estamos falando do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca do contrato.

A exclusão do certame de potenciais vencedores, que tem seus produtos devidamente ensaiados E CERTIFICADOS de acordo com a normativa PORTARIA N° 62 INMETRO, que poderiam perfeitamente executar as atividades enumeradas no objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

O que esperamos é um posicionamento técnico da prefeitura neste momento tão sensível, acreditamos na lisura e seriedade desta administração, pois nós como fornecedores estamos apresentando argumentos e fatos que trazem somente benefícios ao órgão e que devem ser levados em consideração para tal alteração desse ato convocatório.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei. Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- b) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- c) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**

DIEGO SOARES
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF Nº: 023.022.560-85
RG Nº: 5092690105 SJS/RS

PROSPER
